

LEI Nº 1.016 / 84

TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA REDE TELEFÔNICA INTERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam os construtores, incorporadores e ou proprietários obrigados a incluir nos projetos de construção de prédios residenciais e ou comerciais, com três (3) ou mais pavimentos e ou seis (6) ou mais pontos telefônicos, a tubulação, caiação interna, fiação e tomadas, destinadas ao serviço telefônico público.

Art. 2º - Dentro do prazo em que se efetivar a construção, deverá o interessado comprovar a execução das instalações a que se refere o artigo 1º mediante atestado fornecido pela empresa concessionária do serviço telefônico público, sob pena de não ser a edificação liberada para a baixa de construção e HADITESE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé, 25 de junho de 1984.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito